



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.529, DE 24 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

I - Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II - Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III - Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;

IV - Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§Único - Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo da Silva Hoffmann.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.629/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento

legislativo à espécie aplicado.

I - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências". Tombada sob nº 3.529, de 24 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2025